



**PODER JUDICIÁRIO ECLESIASTICO FEDERAL (PJEF)**

**Justiça Eclesiástica Federal (JEF)**

**Supremo Tribunal Eclesiástico Federal (STEF)**

**CNPJ nº 15.004.232/0001-95**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 08/02/2012-SEÇÃO 3 PÁGINA 153 E DE 03/10/2019-SEÇÃO 3 PÁGINA 191, E DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DE 24/09/2019-SEÇÃO 3 PÁGINA 35.

Sede Virtual: [justicaeclesiastica.org.br](http://justicaeclesiastica.org.br) - Teleatendimento e Ouvidoria Judiciária: 0800 591 1961

WhatsApp: (61) 98661-1378 - E-mail: [contato@justicaeclesiastica.org.br](mailto:contato@justicaeclesiastica.org.br)

---

## **DESPACHO E DECISÃO**

**OBJETO:** ADPF 811/SP-STF-RELATOR MINISTRO GILMAR MENDES.

**INTERPRETAÇÃO:** DECISÃO DO PLENÁRIO DO STF.

O plenário do **STF** hoje 08/04/2021 em julgamento da **ADPF 811/SP** de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, por voto da maioria dos Ministros daquela Corte, decidiu que Governadores e Prefeitos podem decretar medidas restritivas incluindo a proibição temporária de cultos e missas presenciais em igrejas e templos religiosos durante a pandemia do **COVID-19 (CORONAVÍRUS)**.

No entendimento desta Corte Eclesiástica, o **STF** não proibiu totalmente a celebrações de cultos e missas presenciais em igrejas e templos religiosos, apenas deu poderes a Governadores e Prefeitos, para que de modo opcional, mediante justificativa, adotem também medidas restritivas proibição temporária de cultos e missas presenciais para combater o **COVID-19 (CORONAVÍRUS)**.

O problema é que a decisão do **STF** poderá gerar inúmeros casos de perseguição religiosa cometidas por Governadores e Prefeitos com justificativa de combater o **COVID-19 (CORONAVÍRUS)**. O caso mais explícito de perseguição religiosa é o do Prefeito Municipal de Belo Horizonte-MG, Alexandre Kalil, que já demonstrou não gostar dos cristãos, pois há nas redes sócias, vídeos e falas do supracitado Prefeito demonstrando abertamente a sua aversão as igrejas cristãs em geral.

A indagação desta Corte Eclesiástica é, será os estados e municípios estão realmente preparados para controlar a vidas das pessoas com restrições de direitos constitucionais?.

No ver desta Corte Eclesiástica, o único remédio para que não haja cerceamento do direito constitucional a liberdade de consciência e de crença garantidos no **inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988** durante este período de pandemia, é a aprovação de leis estaduais e municipais que regulem os cultos e missas presenciais durante o período da pandemia. Pois temos conhecimento que o Distrito Federal foi à primeira unidade federativa do Brasil a aprovar uma Lei Distrital que reconheceu as atividades religiosas como serviços essenciais para a população em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia (**LEI DISTRITAL Nº 6.630, DE 10 DE JULHO DE 2020**).

Vale destacar que apesar desta Corte Eclesiástica não concordar com a proibição temporária de cultos e missas presenciais, só nos resta cumprir a decisão do plenário do **STF**, pois decisão judicial não se discute se cumpre.

**Publique-se, divulgue-se e intime-se.**

**De Maceió-AL para Brasília-DF, quinta-feira 8 de abril de 2021.**

**Ass: Missionária ANGELA MARIA CAVALCANTE DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete da Presidência-Geral do PJEF

Ministra-Subchefe do Supremo Tribunal Eclesiástico Federal (STEF)

Sub-relatora